

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **ZAGOPE ANGOLA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.**, empresa sediada na República de Angola, localizada em Menongue, Cutato Km 2, NIF 541 704 2510, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PHAD CORPORATION**, empresa sediada à Rua E, 6º andar - Torre MMG, Urbanização Marbella, na República do Panamá doravante denominada **CONTRATADA**, através de seus representantes legais ao final assinados,

Considerando que

- 1.) a **CONTRATANTE** deseja investir nos setores de infra-estrutura industrial, rodoviária, portuária, aeroportuária, imobiliária, de óleo e gás e de cimento na costa atlântica da África;
- 2.) a **CONTRATADA** declara-se possuidora da expertise necessária para auxiliar a **CONTRATANTE** nos estudos necessários para a analisar a viabilidade e a forma como poderiam ser feitos os referidos investimentos, atuando ainda estrategicamente para o desenvolvimento de novos negócios nesses setores; e,
- 3.) a **CONTRATADA** deseja dar consultoria à **CONTRATANTE** no processo de estudo e desenvolvimento mencionado acima.

As partes atingiram acordo representado pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 É objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria relacionada com identificação de oportunidades de investimento nos setores de infra-estrutura industrial, rodoviária, portuária, aeroportuária, imobiliária, de cimento na costa atlântica da África;
- 1.2 Constitui também objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria relacionada com identificação de oportunidades de investimento na área de óleo e gás na costa atlântica da África, em especial, sem se limitar, nos setores de (a) exploração de campos marítimos e terrestres; (b) construção e arrendamento de plataformas marítimas e terrestres; (c) construção de refinarias e unidades de tratamento e processamento; e, (d) construção e operação de portos, terminais e dutos para manuseio de óleo, gás e derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** de acordo com as instruções e diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 2.2 A **CONTRATADA** não poderá prestar a terceiros idênticos serviços aos relacionados no objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 2.3 A presente contratação não implica colocação de mão-de-obra da **CONTRATADA** à disposição da **CONTRATANTE**, e nem na existência de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.



LL

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a fará jus a remuneração total de US\$ 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil dólares), a serem pagos da seguinte forma:
- a) 12 (doze) parcelas mensais, fixas e sucessivas de US\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil dólares), sendo a primeira na data da assinatura do presente instrumento; e,
 - b) 6 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas de US\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil dólares), sendo a primeira paga no mês seguinte à última parcela mencionada no item "a" acima.
- 3.2 A critério da CONTRATANTE, esta poderá adiantar qualquer porção do valor previsto no item 3.1, *caput*, acima, à CONTRATADA com a finalidade de fazer face a despesas incorridas pela CONTRATADA na execução de suas obrigações objeto deste Contrato.
- 3.2.1 Quando da ocorrência de adiantamento de valores à CONTRATADA, o valor de cada uma das parcelas previstas nos itens 3.1.a e 3.1.b, acima, será subtraído de 1/18 do valor adiantado.
- 3.3 A remuneração constante do item 3.1 acima deverá custear todas as despesas (incluindo as extraordinárias ou não previstas) decorrentes da execução dos serviços, mesmo que tais custos não tenham sido considerados pela CONTRATADA, e constituirão a única e completa remuneração da mesma pela execução dos serviços contratados, sendo sempre considerados como já incluídos (mas a eles não se limitando): a totalidade das despesas, ônus, custos de qualquer espécie, tributos, contribuições, encargos e lucro, despesas com transporte, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação dentro ou fora do território nacional, de tal forma que nada mais será devido à CONTRATADA a título de pagamento e/ou reembolso e/ou indenização.
- 3.4 Caso os estudos preliminares demonstrem a inviabilidade do estudo pretendido na cláusula 1.1 acima, a CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração, indenização ou reembolso em decorrências dos serviços até então prestados com base neste instrumento.
- 3.5 Para fins desta Cláusula Terceira, consideram-se CONTRATANTE (i) a empresa assim definida no preâmbulo deste instrumento e (ii) qualquer outra sociedade controlada pela (ou controladora da) empresa definida como "CONTRATANTE" no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS

- 4.1 A CONTRATADA assume todas as despesas, encargos sociais, trabalhistas e fiscais relativos à execução dos trabalhos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a execução dos serviços; e,
- b) Fazer uso exclusivo de todas as informações técnicas e comerciais que vier a ter conhecimento em função dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E EXTINÇÃO

- 6.1 O presente Contrato tem prazo de duração de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.
- 6.2 Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não será devida mais nenhuma das parcelas mensais vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

- 7.1 Cada uma das partes obriga-se a utilizar os documentos e as informações recebidas de outra parte ou de terceiros, com a finalidade única e exclusiva de cumprir o objeto deste Contrato, permanecendo válida esta obrigação mesmo após a extinção do presente Contrato.
- 7.2 As partes deverão impor igual obrigação de sigilo a seu pessoal, seus prepostos e eventuais terceiros que venham participar da elaboração das análises e estudos objeto deste Contrato.
- 7.3. Qualquer das partes que descumprir a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento estará obrigada a indenizar a parte contrária nos prejuízos que esta vier a suportar, excluindo danos indiretos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Contrato somente poderá ser alterado mediante aditivo formal celebrado entre as partes.
- 8.2 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de contratar outras empresas para execução dos mesmos serviços objeto deste Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou reparação.
- 8.3 As Partes concordam em submeter todas as disputas ou controvérsias decorrentes deste Memorando à arbitragem, elegendo, para tanto, a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o devido processamento e decisão nos termos do seu regulamento.
 - 8.3.1. As Partes desde já renunciam a qualquer outra instância jurídica ou foro, por mais privilegiado que seja, aceitando as resoluções da referida Câmara como definitivas.
 - 8.3.2. A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, no idioma português. A decisão do Tribunal Arbitral será irrecurável. Os custos e gastos da arbitragem correrão por conta da Parte totalmente vencida na mesma. Se a decisão for parcialmente

Nival

favorável a cada Parte, a sentença arbitral designará a proporção dos custos e gastos a serem assumidos por cada Parte.

8.3.3. A Parte que desejar dar início a arbitragem deverá notificar a outra desta intenção, indicando o objeto do litígio.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, e em presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam por estarem cientes de seus termos.

Menongue, 10 de dezembro de 2008


ZAGOPE ANGOLA - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.

PHAD CORPORATION

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: